Diário Oficial

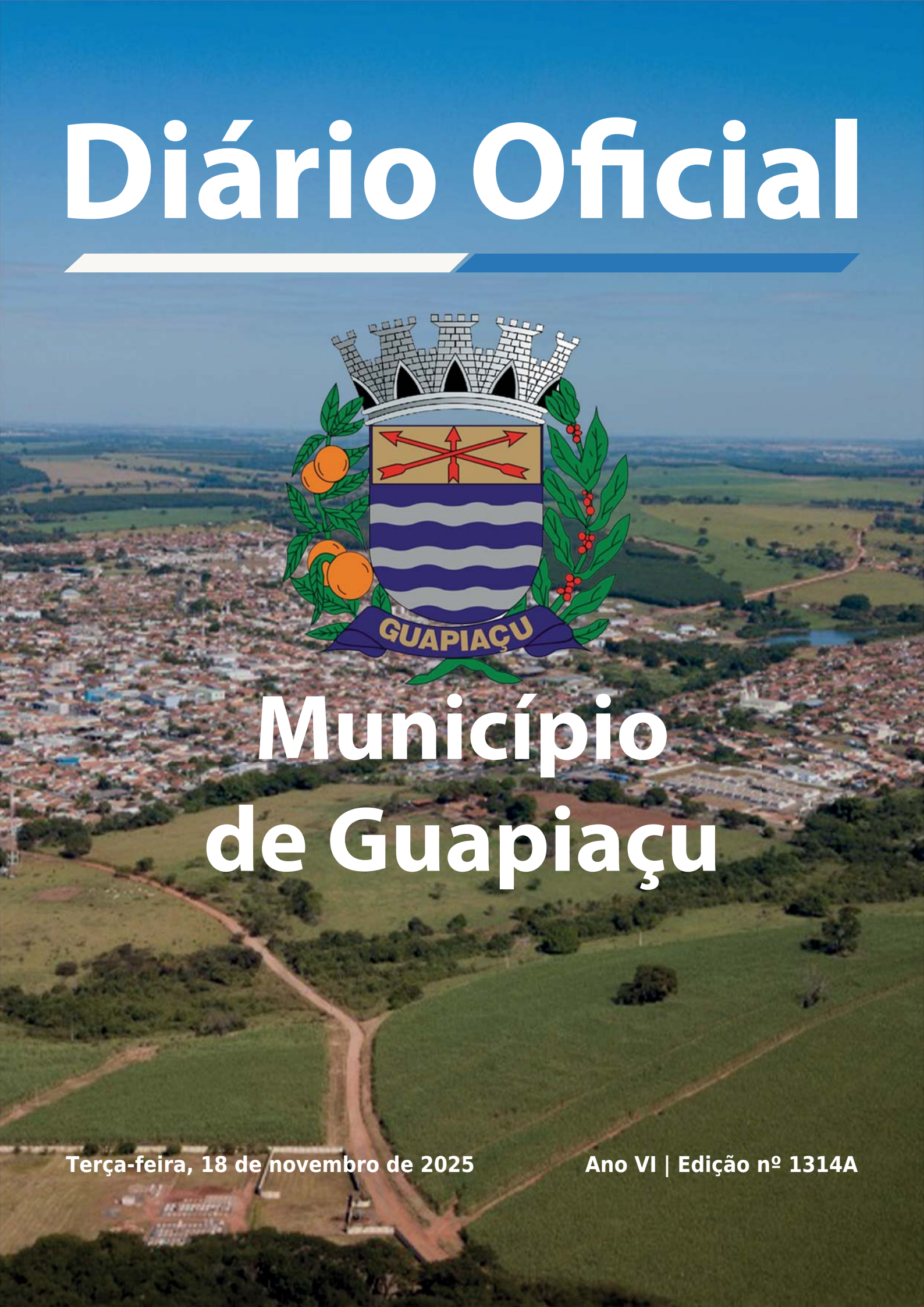

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1314A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato de Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Outros Atos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: pregão eletrônico Nº 058/25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 109/25

CONTRATO Nº: 070/25

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Objeto: – – Constitui objeto do presente pregão eletrônico a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem área total, destinada ao Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Guapiaçu, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Valor Global: R$ 95.598,00 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)

Validade: de 14/11/2025 a 14/11/2026

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATVO n.º 3517505.402.00001042/2025-61
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

VALIDADE: DE 14/11/2025 A 08/09/2026

CONTRATADA: MEDSAÚDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNID.**	**SUBTOTAL**
123	PROTETOR SOLAR FACIAL, FPS 50, ALTA PROTEÇÃO, HIPOALÉRGICO, NÃO COMEDOGÊNICO, NÃO OLEOSO, COM VITAMINA E, PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO UVA E UVB, RESISTENTE À ÁGUA, TOQUE SECO/AVELUDADO, SEM ODOR OU COM ODOR AGRADÁVEL, NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU NAS ROUPAS, PH FISIOLÓGICO EM FORMA DE LOÇÃO, GEL OU CREME, FRASCO 40G.	FR	100	R$ 13,95	R$ 1.395,00
VALOR TOTAL R$ 1.395,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

.....

Outros Atos

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 04/2025

"Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino".

FERNANDO ANTONIO MOTA DE ANDRADE, Coordenador Municipal de Educação do município de Guapiaçu, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 01/98, de 04 de Fevereiro de 1998, e

Considerando:
Que a Secretaria Municipal de Educação vê a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a eficiência da Educação, a legalidade e a transparência de atribuição de classes e aulas;
- A lei Ordinária nº1067, de 01/07/1993, onde descreve o período de efetivo exercício.
- O Estatuto do Magistério Público Municipal de Guapiaçu, capítulo IV, artigo 36º e 37º, onde os professores serão classificados de acordo com a legislação específica elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

- O artigo 7, item II, alínea a da Lei Complementar 01 de 04 de 02 de 1998, autoriza a Secretaria Municipal da Educação, baixar atos para a normalização complementar do Ensino Municipal;

- Que o artigo 37º da Lei nº01/98, autoriza a Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de pontuação para a referida Classificação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, caracterizando justificado interesse público.

- A Classificação da Secretaria Municipal de Educação que divulga a relação de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026 em ordem de pontuação pelos qual resolve;

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Palmeiras nº 1045 – Centro, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, nos dias úteis compreendidos, 08, 09 de dezembro de 2025, nos horários das 08h às 11h e 13h às 16h.

Parágrafo único – Para inscrever-se à regência de classe/aulas, o docente deve ser efetivo da Rede Municipal, no Ensino Infantil e/ou Fundamental, portanto ter as habilitações específicas e o respectivo Atestado de Tempo de Exercício.

Artigo 2º- No ato da inscrição, ao assinar a ficha, o docente declara, sob penas da lei, que preenche, na data, os requisitos e condições de inscrição, estabelecidas nesta Resolução.

Rua das Palmeiras, 1045 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP. Fone/Fax: 3267 3781 e-mail: educguap@yahoo.com.br

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º- No caso de inscrição por procuração pública ou particular será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhando de cópia autenticada do candidato, e a apresentação da identidade do procurador, sendo que o candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

Parágrafo Único – No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

Artigo 4º- Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido nesta resolução.

Artigo 5º- A classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino será divulgada, até o dia 12 de Dezembro de 2025.

Artigo 6º- No prazo de 2 dias (15 e 16/12) , contados, da publicação da lista de Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto sua classificação.

Artigo 7º- Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Artigo 8º- Para efeito de classificação será observada a seguinte ordem na contagem dos pontos somando – se tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e Títulos:-

I- Tempo de Magistério – Regência de classe ou aulas – específico na área de atuação.....1 ponto por dia.

II- Tempo de Magistério – Em área não específica de atuação (área diferente daquela para a qual se destina a presente inscrição).....1 ponto por dia.

III- Tempo de Exercício em Atividade de Apoio Pedagógico (Coordenador, Orientador, Supervisor, Direção Pedagógica, Direção e Vice - Direção Administrativa, não concomitante à regência de Classe e/ou aulas.....1 ponto por dia.

IV- Habilitação específica de Ensino Superior, com Licenciatura Plena nos Componentes Curriculares da Base Comum (máximo 01 curso).....100 pontos.

V- Habilitação específica de Ensino Superior em Pedagogia – Licenciatura Plena.....200 pontos.

VI- Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em Nível Superior, com duração mínima de 360 horas, (no máximo 01 curso)..... 300 pontos.

VII- Cursos de Pós – Graduação em nível de Mestrado (no máximo 01 curso).....400 pontos.

VIII- Curso de Pós – Graduação em Nível de Doutorado (no máximo 01 curso).....500 pontos

Rua das Palmeiras, 1045 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone/Fax: 3267 3781 e-mail: educguap@yahoo.com.br

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- Cursos de Extensão Cultural, Atualização e Treinamento, com duração mínima de 30 horas, realizados nos anos 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 reconhecidos pelo MEC, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guapiaçu– máximo de 5 cursos , no total.....10 pontos por curso.

Só serão aceitos os itens mencionados acima mediante apresentação de Certificados, onde deverá **constar o nome completo,** a carga horária com data de **início e término e plano de formação carga horária e plano de formação.** Os cursos não presenciais terão que ser homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º- A contagem de pontos para os dias de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal será computada até o dia 30/11/2025.

Artigo 10º- Para a contagem de pontos dos cursos de extensão, Especialização, graduação e aperfeiçoamento, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 24/11/2025.

Artigo 11º- Serão considerados de efetivo exercício os itens relacionados no artigo 64, da Lei Municipal nº 1067, de 01/07/1993.

Artigo 12º- Entenda-se por "área de atuação", citada no item Contagem de Tempo, a regência de Classe de Educação Infantil (Berçário, Maternal I e II, Jardim I, Jardim II) para inscrever-se ao mesmo tipo de ensino, regência de classe de 1º ao 5º Ano – (Ensino Fundamental de nove anos) para inscrever-se para esse tipo, ou regência de aulas (6º ao 9º Ano) para inscrever-se para ministrar aulas nas séries finais do Ensino Fundamental de nove anos.

Artigo 13º- A atribuição de Classes e/ou aulas será realizada na EMEF PROFº DR WALDOMIRO GALLO (Rua Alfredo de Souza Barbeiro nº 280 para os professores III e na EMEF CORONEL JOSÉ BATISTA DE LIMA (Av. Abrahão José de Lima nº 539- Centro) para os professores de Ensino Infantil, Fundamental I e Educação Básica, obedecerá às **seguintes fases:**

- **dia 21 de Janeiro de 2026 – 8h – Professor I**
- **dia 21 de Janeiro de 2026 – 10h – Professor I Educação Infantil**
- **dia 21 de Janeiro de 2026 – 14h – Professor I de Educação Básica**
- **dia 22 de Janeiro de 2026 – 8h – Professor III**

Artigo 14º- Na atribuição de classe/aula, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será na presença do Coordenador Municipal de Educação. Compete ao Coordenador Municipal de Educação a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

Artigo 15º- É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição classe/aula, no dia e horário marcado pela Secretaria Municipal da Educação.

Rua das Palmeiras, 1045 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone/Fax: 3267 3781 e-mail: educguap@yahoo.com.br

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 16º- A permuta é permitida de acordo com o Estatuto do Magistério, capitulo V, art.38º, através de manifestação de interesse por dupla transferência de titulares, com manifestação de interesse no momento da atribuição entre as partes e aquiescência da Secretaria Municipal de Educação, apresentando requerimento de solicitação de permuta no dia da atribuição direcionado ao Coordenador Municipal de Educação, exceto os casos citados no artigo 2º do Decreto nº2041 de 19/01/2018 (para os professores em estágio probatório);

Artigo 17º Os docentes cumprirão a carga de 2/3 com alunos e 1/3 em atividades extra classe de acordo com a **Distribuição de Carga Horária;**

Artigo 18º- Os professores com restrições funcionais, de acordo com Perícia Médica vigente, no dia da atribuição deverão antes de iniciar, preencher um requerimento anexando a perícia médica com as devidas restrições, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação, determinar as **Oficinas Pedagógicas/Reforço,** a ser atribuído conforme disponibilidade na unidades escolares**, onde o referido professor deverá permanecer até o final do ano letivo na oficina/reforço que lhe for atribuído no ato da atribuição de aulas.**

Artigo 19º- Os professores que apresentarem laudos de perícia médica com restrições ao cargo após a atribuição, o mesmo será reconduzido ao projeto **Oficinas Pedagógicas/Reforço,** conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, comunicando o mesmo por escrito qual unidade escolar e período que será encaminhado.

Artigo 20º As salas de AEE para o ano letivo de 2026, serão atribuídas na mesma data das demais salas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21º- O titular de Cargo Público que exercer, em regime de acumulação de outro cargo público **deverá observar o que segue:**

§ 1º *- A acumulação remunerada* ***será permitida se houver*** *compatibilidade de horários. A compatibilidade de horários é comprovada quando existir a possibilidade de exercício dos cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, assim deverá ser verificado que entre o término do horário de um deles e o início do outro, tenha pelo menos uma hora de intervalo, se no mesmo município, exceto se no mesmo estabelecimento ou próximos e de duas horas, em municípios diversos.*

§ 2º *- No caso de unidades de exercício próximas, o intervalo deverá ser reduzido por 15 (quinze) minutos (no mínimo).*

§ 3º *- No prazo de 40 dias após a data de atribuição de classe/aula, deverá ser entregue a Declaração de acúmulo de cargo juntamente com a publicação no Diário Oficial, quando se tratar de acúmulo com Escola Estadual.*

Rua das Palmeiras, 1045 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone/Fax: 3267 3781 e-mail: educguap@yahoo.com.br

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 22º - A carga horária mínima, com alunos em sala de aula, a ser atribuída pela Secretaria Municipal de Educação, ao professor III de provimento efetivo, das disciplinas do Núcleo Comum e da parte diversificada da grade Curricular, para docentes da Rede Municipal de Ensino, em acumulo de cargo, na esfera Municipal, Estadual ou Particular, para o ano letivo de 2026, é de 16 horas/aulas.

Artigo 23º- Durante a atribuição de aula, a Secretaria Municipal de Educação, levará em conta a não divisibilidade dos blocos de aulas das disciplinas do Núcleo Comum e da Parte Diversificada da grade curricular na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 24º- A atribuição de horas atividades para o Professor III será aquela constante no Decreto que dispõe sobre a redistribuição de carga horária para os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, de acordo com a lei vigente.

Artigo 25º- As aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos professores efetivos serão atribuídas aos professores contratados por tempo determinado. Independente do número de aulas.

Artigo 26º - Para fins de atribuição da carga horária menor, os professores efetivos da Rede Municipal deverão requerer no momento da atribuição a redução da jornada de trabalho.

Artigo 27º- A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 28º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se

Guapiaçu, aos 18 dias do mês de Novembro de 2025.

Fernando A. Mota de Andrade
Coord. Municipal de Educação

Registrado nesta Secretaria, em data supra, afixado no Quadro de avisos da Secretaria Municipal da Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Rua das Palmeiras, 1045 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP. Fone/Fax: 3267 3781 e-mail: educguap@yahoo.com.br